A legislação que determina as regras para o cancelamento de protestos se encontra disposta no Art. 1.012 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR/RS.

**O PROTESTO PODE SER CANCELADO POR MEIO DE:**

**Anuência digital,** assinada digitalmente,feita através da central site.cenprotnacional.org.br. Todo o processo é feito pelo site, inclusive o pagamento das custas.

**Carta de Anuência**, com firma reconhecida pelo credor, indicando os títulos que serão cancelados.

**Instrumento de protesto original em papel moeda**, bastando apenas o instrumento, sem a assinatura do credor. Se o título for apontamento manual (cheque, contrato ou nota promissória) apresentar o título original juntamente com o instrumento de protesto.

**Cópia do instrumento de protesto,** em papel comum,contendo a frase escrita “Dou quitação e autorizo o cancelamento deste protesto” com assinatura e firma reconhecida pelo credor.

**Decisão Judicial**.

**Demais informações:**

Qualquer interessado pode comparecer ao Cartório para solicitar o cancelamento, trazendo consigo a documentação necessária e pagando os emolumentos (custos) necessários ao ato. Se a anuência for digital, as despesas podem ser pagas pela central.

Não são aceitos documentos enviados por e-mail.

A documentação para cancelamento pode ser enviada por Correio.

Após efetuado o cancelamento, a informação é repassada no próximo dia útil seguinte para o SERASA. A retirada do nome do devedor do sistema do SERASA **NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CARTÓRIO**.